



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento nº 1879/2017.

Senhor Presidente:

O Vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU**, requer nos termos regimentais que seja aprovado e encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o seguinte requerimento:

Assunto: Solicita informações sobre eventual lançamento indevido realizado pela empresa concessionária do serviço de energia elétrica.

Justificativa: Em face ao Ofício 1331/2016 – AMML do Ministério Público Federal (documento anexado) e o inquérito civil nº 1.34.004.001145/2015-49 que cuida de Tutela Coletiva – Direito do Consumidor, venho requerer as seguintes informações:

Requerimento:

1. A solicitação do Procurador da República, no tocante ao fornecimento de cópias das contas de energia das instalações elétricas de responsabilidade da prefeitura, referentes aos meses de abril a maio de 2016 foi cumprida?
2. A Prefeitura tem conhecimento de cobrança indevida realizada pela empresa concessionária de energia elétrica?
3. A Prefeitura tomou alguma iniciativa ante o conhecimento da cobrança errônea, bem como do inquérito civil nº 1.34.004.001145/2015-49?
4. Caso não tenha ocorrido nenhuma iniciativa por parte da Prefeitura até o momento, informe se há interesse em reaver eventuais valores cobrados indevidamente pela empresa de energia elétrica.

Valinhos, 16 de outubro de 2017.


ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT

C.M.V. 5182, 17
Proc. N°: 07
Fls. 07
Resp: 



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CAMPINAS E REGIÃO/SP
Rua Conceição nº 340 – Centro – CEP 13010-050
Fone/Fax Gabinete: (19) 3739-2338 – Cartório Cível: (19) 3739-2333 – ramal 2387
e-mail: prsp-gabinete3-campinas@mof.mp.br

Campinas, 1º de julho de 2016.

Ofício nº 1331/2016 - AMML
PRM-CPQ-SP-00006881/2016

Excelentíssimo Senhor Clayton Machado

Prefeito do Município de Valinhos/SP.

Rua: Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos/SP

CEP: 13276-000

Fone: (19) 3849-8000

Inquérito Civil nº 36/2016 - Autos nº 1.34.004.001145/2015-49
Tutela Coletiva – Direito do Consumidor

Excelentíssimo Prefeito,

Tramita nesta Procuradoria o procedimento preparatório em epígrafe instaurado com a finalidade de apurar a devolução de valores cobrados indevidos por “erros de classificações em unidades consumidoras de energia elétrica” pela concessionária de energia elétrica CPFL.

Visando instruir o procedimento em epígrafe, requisito, com base no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, no prazo de 20 (vinte) dias o encaminhamento de cópia das contas de energia das instalações elétricas de responsabilidade da prefeitura, incluindo “próprios” e iluminação pública, referente aos meses de abril e maio de 2016.

Atenciosamente,

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República